



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 05/76

Dispõe sobre a notificação do Estado quando demandado na Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições de Corregedor,

Considerando que as notificações de reclamações trabalhistas intentadas por servidores estaduais são feitas, muitas vezes, aos Órgãos a que servem, sem o conhecimento imediato do Serviço Jurídico encarregado da defesa do Estado;

Considerando que a representação judicial do Estado compete ao Chefe do Poder Executivo, que a exercita, em geral, através de sua Procuradoria Judicial,

DETERMINA aos Srs. Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento que, as notificações a que se referem o art. 841, da Consolidação das Leis do Trabalho, sejam feitas ao Sr. Procurador Judicial do Estado, quando se tratar de reclamação ajuizada por servidor estadual contra o Estado.

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 1976.

OSMUNDO PONTES
Presidente